



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 120/2023

Ubá, 28 de agosto de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 120/2023 (72335358) (Processo SEI 1370.01.0040116/2023-40)			
PA COPAM Nº: SLA 1238/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jequeri Energia S.A.	CNPJ:	14.385.364/0001-41
EMPREENDIMENTO:	Jequeri Energia S.A. (CGH Jequeri)	CNPJ:	14.385.364/0001-41
MUNICÍPIO:	Jequeri/Canãa	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1			
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Frederico Ayres Ferreira	ART CREA 1420200000006441624 - CTF/AIDA 6294064		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 28/08/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72335358** e o código CRC **879A842A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040116/2023-40

SEI nº 72335358



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº
120/2023 (72335358) (Processo SEI 1370.01.0040116/2023-40)**

PA COPAM Nº: SLA 1238/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jequeri Energia S.A.	CNPJ:	14.385.364/0001-41
EMPREENDIMENTO:	Jequeri Energia S.A. (CGH Jequeri)	CNPJ:	14.385.364/0001-41
MUNICÍPIO:	Jequeri/Canãa	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Frederico Ayres Ferreira	ART CREA 14202000000006441624 - CTF/AIDA 6294064	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA – DRRA nº 120/2023 (72335358) (Processo SEI 1370.01.0040116/2023-40)**

O empreendimento Jequeri Energia S.A. (CGH Jequeri) pertencente à empresa homônima, visa exercer a atividade código E-02-01-2 “Central Geradora Hidrelétrica”, em que está previsto a formação de um reservatório com volume de 1.657 m³ (conforme caracterização no SLA), permanecendo inteiramente confinado ao leito do rio Santana, conforme a empresa declarou nos autos do processo nos documentos RAS e Estudo de Critério Locacional, o que enquadra o empreendimento como pertencente a classe 2, conforme a DN Copam nº 217/2017.

A CGH Jequeri se encontra em fase de projeto, planejada para ser instalada no leito e nas margens do rio Santana (UPGRH DO1), afluente de rio Casca, bacia do Rio Doce, na divisa dos municípios de Jequeri e Canaã (Latitude 20°36'17"S, Longitude 42°36'6"O, Datum SIRGAS 2000).

Para instalação do empreendimento, a empresa Jequeri Energia S.A., adquiriu uma fração de 27,18% de um terreno localizado no imóvel rural denominado Chácara Cachoeira Grande, zona rural do município de Jequeri, margem direita do rio Santana, propriedade rural matrícula 6598, Livro 2-RG do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri. A fração adquirida possui área de 3,2568 hectare sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3135506-F958.0A5B.2C76.4410.B809.458F. 5F9B.3C40) referente a área total da propriedade (25,7138 ha), em que a Reserva Legal está em conformidade com o Art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O arranjo geral tem a concepção de uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH) com derivação, em que está prevista a instalação das estruturas do empreendimento na margem direita do rio Santana (município de Jequeri), com exceção do barramento que irá perfazer toda a extensão do rio Santana, divisa dos municípios de Jequeri e Canaã. As estruturas contam com: barramento (30 metros de comprimento na cota de elevação 612 m e 2 metros de altura); tomada d’água; sistema adutor; casa de força; canal de fuga; canteiro de obras e acessos. A Casa de Força será do tipo abrigada, comportando três conjuntos de geração com turbinas Francis, potência unitária de 1 MW, totalizando 3 MW. Possuirão vazão nominal de 5,56 m³/s e vazão nominal unitária de 1,85 m³/s.

Conforme caracterizado no RAS (item 4.4) e no Parecer Técnico Água Superficial (0201283/2020), será instalado no leito do rio Santana, divisa dos municípios de Jequeri e Canaã, um barramento de 2 metros de altura e 30 metros de largura de concreto (Documento SIAM nº 0029505/2019 e RAS), em que seu vertedouro se dará na forma de soleira livre, sem regularização de vazão. Necessário, todavia, para desviar parte da vazão afluente no rio Santana para a tomada d’água da CGH.

Trata-se de um barramento para derivação do fluxo de água do rio Santana, que constituirá trecho de vazão reduzida (TVR) entre o barramento de montante e o canal de restituição da casa de força. Dessa forma, a vazão verificada no leito do rio Santana será parcialmente direcionada pelo barramento para o sistema de adução, até alcançar as turbinas.



Constituindo, no entanto, este barramento, em uma estrutura do empreendimento que compõe a área diretamente afetada do empreendimento (ADA), instalada sobre a divisa dos municípios de Jequeri e Canaã, que é o próprio leito do rio Santana.

A derivação do rio Santana, realizada pela CGH Jequeri, irá resultar em um Trecho de Vazão Reduzida (TVR) de cerca de 290 m, com uma queda de 67 m, englobando todo trecho da formação geomorfológica conhecida como Cachoeira Grande. Uma grande queda d'água, onde o empreendedor propõe manter uma vazão mínima remanescente de 0,53 m³/s correspondente à 50% da Q₇₋₁₀, conforme Parecer Técnico Água Superficial nº 0201283/2020, que subsidiou a emissão da Portaria de Outorga 2007680/2020, que regularizou a utilização do recurso hídrico para fins de aproveitamento do potencial hidrelétrico.

Para a implantação das estruturas do empreendimento será necessária a supressão de cobertura vegetal nativa e intervenção e Área de Preservação Permanente – APP, que foram regularizadas junto ao órgão ambiental competente através do DAIA nº 0042794-D.

O empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Assim, foi apresentado o estudo de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a mesma (CREA 14.440/D-GO), sendo avaliado pela SEMAD frente ao TR para os critérios locacionais de enquadramento. Em que, em análise, a SUPRAM ZM observou que as perguntas 8.2 e 8.3, não foram respondidas assertivamente. No documento, o empreendedor necessita informar se mediante as atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento, considerando a Área de Influência Direta - AID, se haverá risco de carreamento de sedimentos ou aumento de turbidez dos cursos de água que atravessam ou tangenciam a UC ou entorno (APA Municipal Jequeri, APA Municipal Canaã e Monumento Natural e Patrimônio Paisagístico e Turístico do Municipal Canaã). No caso de aumento de turbidez e risco de assoreamento, qual seu impacto sobre a biota aquática?

Carece de informar qual o impacto ambiental da derivação do rio Santana para a operação do empreendimento sobre o corpo de água que atravessam ou tangenciam as UCs (APA Municipal Jequeri, APA Municipal Canaã e Monumento Natural e Patrimônio Paisagístico e Turístico do Municipal Canaã) e de seus afluentes diretos? Se o volume de água captada pode prejudicar a disponibilidade hídrica para outros usos no interior dessas áreas, sobretudo, a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de turismo, recreação, esporte e lazer? Se a diminuição de vazão no TVR irá afetar da paisagem, a flora e a fauna aquáticas (art. 8º Lei nº 13.199/1999) e qual as ações de controle, monitoramento e mitigação o empreendedor irá adotar?

Em observação ao art.13 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 a SUPRAM ZM avaliou a viabilidade ambiental do empreendimento, considerando entre outras, a sua concepção e localização frente as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais compensações propostas pelo empreendedor no âmbito do RAS e, também, demais documentos constantes no requerimento de licenciamento ambiental no SLA (Art. 18 e 19 Lei nº 21.972, de 2016).

Nesse sentido, se observou que de acordo com os sistemas da SEMAD (SIAM e SLA), no local de inserção do empreendimento já foram requeridos, no passado, e analisados pela



SUPRAM ZM, quatro outros processos de licenciamento ambiental para aproveitamento do potencial hidrelétrico da Cachoeira Grande, mesmo local do presente empreendimento: PA nº 00388/1998/001/1998 (Arquivado); PA nº 00271/2007/001/2007 (Indeferido); SLA nº 462/2021 (Indeferido) e; SLA nº 4717/2021 (Indeferido).

Ambos os projetos proponham o aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira Grande com derivação e formação de um TVR com impacto direto de redução de vazão na cachoeira com instalação da tomada d'água, condutos e casa de força na margem direita do rio Santana, município de Jequeri, tal como o presente projeto da CGH Jequeri. A diferença entre os projetos anteriores consistia no tamanho do reservatório, que no primeiro projeto era de 53,7 ha, enquanto no segundo de 37 ha, gerando 4,3 MW. Já os atuais SLA nº 462/2021, SLA nº 4717/2021 e SLA nº 1238/2022 prevê a formação de um reservatório de 1.657 m³ contido na calha do rio e geração de 3 MW, ou seja, houve o aproveitamento dos projetos anteriores com eliminação da área de inundação do reservatório com consequente perda de potencial energético para enquadramento do aproveitamento hidrelétrico na modalidade de CGH.

Em rápida síntese, a avaliação do PA nº 00271/2007/001/2007, a época, contou com análise de RCA/PCA, realização de audiência pública entre outros. Em Parecer Único nº 910244/2009 submetido à apreciação da Unidade Regional Colegiada do Copam na 48^a Reunião Ordinária da URC/ZM, a SUPRAM ZM se manifestou sobre o processo, em que o PU versava sobretudo acerca da inviabilidade ambiental do empreendimento frente aos impactos diretos, permanentes e irreversíveis sobre a Cachoeira Grande, de expressiva beleza cênica e uso turístico (Parecer Único nº 910244/2009).

O projeto da CGH Jequeri, ora em análise, é muito similar ao apresentado no âmbito do PA nº 00271/2007/001/2007 (Indeferido) e idêntico aos contidos nos processos SLA nº 462/2021 e SLA nº 4717/2021, também indeferidos. Continua a trazer restrições de vazão à Cachoeira Grande, sendo ainda mais severas, com atual proposição de fluxo de remanescente de 0,53 m³/s correspondente à 50% da Q₇₋₁₀ (Vazão ainda menor que a do projeto do PA nº 00271/2007/001/2007).

Observa-se pelo Relatório Técnico de Outorga de Uso da Água (anexo ao RAS) que de acordo com o projeto da CGH Jequeri, quando o empreendimento estiver em operação, a Cachoeira Grande permanecerá com a vazão mínima remanescente de 0,53 m³/s durante oito meses do ano. E que no mês de janeiro, o mais chuvoso, a vazão da cachoeira será reduzida à 35% do volume que em média é observado para o mês sem a presença do empreendimento. Sendo no que no restante do ano a restrição da vazão será ainda maior.

A beleza cênica e uso turístico da Cachoeira Grande, diretamente afetada pela CGH Jequeri é relatada nas análises realizadas pela SUPRAM ZM, expressas no Parecer Único nº 910244/2009, e também pode ser observada em campo, em placas indicativas ao longo do acesso ao local, incluído placas da APA Canaã em que está expressa os atributos turísticos da Cachoeira Grande entre outros (Figura 1). Adicionalmente a visitação e contemplação da Cachoeira Grande é amplamente divulgada, inclusive na rede mundial de computadores, em páginas que apresentam os atributos turísticos da região do entorno da Serra do Brigadeiro, trazendo fotos, vídeos, depoimentos e recomendações de lazer. Também pode ser constatado em programas de televisão como “Brasil Visto de Cima”.



“A Cachoeira Grande, além do valor paisagístico, que é de grande relevância, uma beleza cênica incomparável, tem importância cultural e simbólico – afetiva para os moradores da comunidade local e das cidades vizinhas, que buscam a região com finalidade de lazer e recreação principalmente na ocasião de verão” (Parecer Único nº 910244/2009).



Figura 1 - À esquerda, placa de indicação de pontos turísticos da APA Canaã, com destaque para a Cachoeira Grande. À direita, tela do portal na web da Prefeitura Municipal de Canaã, do dia 28/08/2023, dando destaque para a beleza natural da Cachoeira Grande

Fonte: SUPRAM ZM.

O empreendimento está inserido nas APAs Jequeri e Canaã, em que, não apresentou certidão de conformidade de uso e ocupação do solo expedido pelo município de Canaã em que o rio Santana, no local do empreendimento, faz divisa (art. 18 Decreto nº 47.383/2018). Muito embora tenha respondido sim à pergunta código 04007 do SLA em que questiona se a atividade sob pedido de licenciamento apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município?

“O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo” (art. 18 Decreto nº 47.383/2018).

Conforme II, Art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 a área diretamente afetada (ADA) é a área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento (Figura 2).

Em atenção à pergunta código 04007 (SLA), entende que o item 4.1 do RAS “Localização do Empreendimento” tenha sido preenchido de forma incorreta, já que a ADA do empreendimento abrange o município de Canaã onde barramento em curso d’água será instalado sobre o rio Santa em toda sua extensão, que constitui a divisa do referido município.

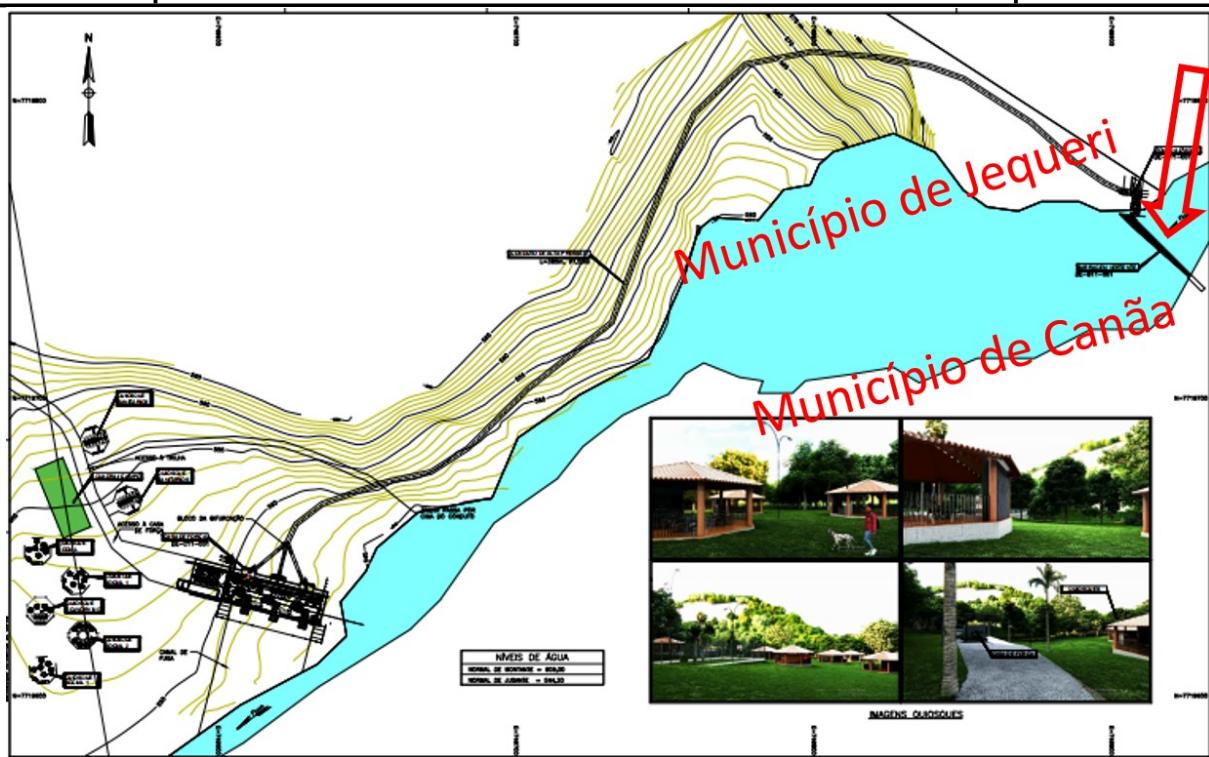


Figura 2 - Área diretamente afetada (ADA) da CGH Jequeri (estruturas projetadas em linhas pretas) sobre a divisa dos municípios de Jequeri e Canaã (seta em vermelho).

Buscando desenvolver o projeto do empreendimento, o empreendedor apresentou um Programa de Desenvolvimento Turístico em que descreve algumas atividades que podem ser realizadas no local para promover o turismo, sobretudo com instalação de equipamentos de apoio a essa atividade. Cita exemplo de outros empreendimentos que desenvolvem tais práticas.

Compõe o referido programa uma proposta de regra operativa ao empreendimento, com a adoção de vazões diferenciadas a serem adotadas durante o dia nos finais de semana e feriados. Sendo assim, para esses dias e horários, em que se é registrada a maior presença de turistas na área, propõe a manutenção de uma vazão mínima remanescente na Cachoeira Grande de equivalente a 100% da $Q_{7,10}$, ou seja $1,07 \text{ m}^3/\text{s}$.

Nota-se que a proposta do empreendedor para adequar a operação do empreendimento as atividades turísticas com a manutenção da beleza cênica da cachoeira para visitação através de uma regra operativa da CGH Jequeri, consiste em continuar a manter uma vazão restritiva, inclusive nos fins de semana e feriados. A $Q_{7,10}$, consiste na vazão mínima de 7 dias de duração e 10 anos de tempo de recorrência. Assim a proposta de manutenção de uma vazão de $1,07 \text{ m}^3/\text{s}$ (100% da $Q_{7,10}$) nos horários de visitação turística não representa nem metade da vazão média registrada na Cachoeira Grande no mês mais seco do ano, agosto (Relatório Técnico de Outorga de Uso da Água). Uma vazão muito próxima a vazão mínima histórica registrada na Cachoeira Grande, vazão de seca de $0,81 \text{ m}^3/\text{s}$, observada em setembro de 1955 (Parecer Único nº 910244/2009). Dessa forma, é possível concluir que a proposta da empresa não trará contribuição para manutenção da beleza cênica da cachoeira em horários de visitação, ou contrário, permanece com vazão restritiva inferiores às médias dos períodos mais secos do ano.



Compõe o Programa de Desenvolvimento Turístico apresentado o roteiro de 5 (cinco) entrevistas realizadas com moradores de propriedades próximas ao local do empreendimento em que relatam como se dá o uso turístico da cachoeira, sem, no entanto, se declararem como usuários. Neste sentido a SUPRAM ZM entende que os documentos apresentados nos autos do processo carecem de avaliação com participação social; que contenha documento elaborado por profissional técnico habilitado, com formação e currículo adequado para que haja uma identificação e valoração assertiva do público-alvo a ser ouvido, ou seja, os usuários da Cachoeira Grande. O público que busca o local para a prática de lazer, contemplação da beleza cênica e até exploração econômica da atividade de turismo com a realização de visitas guiadas.

Diante de diversos indeferimentos de licenciamento ambiental de aproveitamento hidrelétrico na Cachoeira Grande, não ficou evidenciado que o empreendedor tenha identificado, no momento, os grupos interessados; mapeado as preocupações do público-alvo e; considerado alternativas do projeto.

Conta nos autos do processo, protocolos de intenção firmado entre a empresa Jequeri Energia S.A e os municípios de Jequeri (02/08/2021) e Canaã (de 27/07/2021). Se tratando de documento em que as partes se comprometem a fomentar e promover a atividade de turismo na localidade da Cachoeira Grande, sem trazer, no entanto, informação sobre o regime de vazão a ser implantado aos finais de semana e feriados, não sendo possível conhecer a regra operativa pretendida no documento para o empreendimento e nem se as Prefeituras estão de acordo com as condições propostas, uma vez que esta exigência não consta nos protocolos de intenção. Também não foi apresentada nos autos nenhum tipo de manifestação dos usuários do recurso hídrico para atividade de lazer, turismo e recreação, de modo a conhecer seus posicionamentos.

Em 11/03/2021 a SUPRAM ZM recebeu mediante e-mail intitulado “Eventual projeto hidrelétrico na Cachoeira Grande/Canaã” o Ofício nº 18/2022 de 11/03/22 da Prefeitura Municipal de Canaã, em que o Sr. Prefeito José Ivanir Miranda manifesta à SUPRAM ZM entendimento do Município de Canaã, que não há qualquer anuência válida e vigente a qualquer projeto da CGH Jequeri e um eventual projeto hidrelétrico que impacta ambientalmente a Cachoeira Grande não estaria de acordo com a atual legislação municipal. Em outro ofício nº 20/2022 de 23 de março de 2022 o senhor José Ivanir Miranda, Prefeito Municipal de Canaã, comunica à SUPRAM ZM o cancelamento do protocolo de intenções firmado entre o município de Canaã e a empresa Jequeri Energia S.A.

Em 14 de junho de 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 843/2022 que declara o trecho da Cachoeira Grande no município de Canaã como Monumento Natural e Patrimônio Paisagístico e Turístico, constituindo em Unidade de Conservação Municipal, em que em seu art. 2º proíbe a “realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem a paisagem natural da Cachoeira Grande e de seu entorno”.

Não se evidencia nos autos que foi dada a oportunidade aos cidadãos de se expressarem, de serem ouvidos, de influenciarem os resultados e assegurar que recebam compensação apropriada, de forma que permita à SUPRAM ZM avaliar a aceitação pública de um projeto com vistas a aprimorá-lo.



Por outro lado, a população afetada, manifestou-se através de comunicação eletrônica encaminhada à Supram/ZM em 13/09/2021 às 17:29, parcialmente descrita a seguir: “A Cachoeira Grande, além de uma beleza indescritível, tem grande importância cultural e afetiva para os moradores da comunidade local, das cidades vizinhas e até de outros estados, que vão à região com a finalidade de lazer. Ela é considerada o cartão postal da cidade de Canaã. A filmagem da cachoeira passou, inclusive, no programa "Brasil Visto de Cima" como sendo uma das belezas naturais de Minas Gerais (...) alguns outros motivos para a não construção de qualquer intervenção hidrelétrica nas imediações da Cachoeira Grande, além daqueles já citados acima: * Diminuição da vazão de água do rio em determinados períodos de seca, que já tem diminuído muito ao longo dos anos (acho praticamente impossível a empresa conseguir gerar a energia que precisa no período de seca, sem necessitar utilizar de toda a vazão da água); * Imposição de dificuldade para a pesca, que é fonte também de alimentação para populações que vivem abaixo da queda da cachoeira; * Investimento em energia de geração hidrelétrica tem se mostrado menos eficiente em períodos de crise hídrica (<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2021/08/29/mudancas-climaticas-poem-hidreletricas-em-xequem.htm>); * Alteração do alcance de “nuvem” úmida que a queda proporciona, prejudicando a produtividade de lavouras de milho, café e atividades de pecuária extensiva, na sua maioria, de pequenos produtores rurais; * Descumprimento de diversos pontos constantes no art. 215 da Constituição Federal, contrariando o interesse público e coletivo”.

A SUPRAM ZM, recebeu entre os dias 07 e 08/03/2022 e-mail de ao menos 10 (dez) pessoas, que de maneira espontânea, se declaram serem usuárias da Cachoeira Grande se manifestando contrárias ao atual projeto de instalação e operação da CGH Jequeri, objeto do presente processo de licenciamento ambiental.

A implantação das estruturas da CGH Jequeri produzirá alterações visuais sobre a paisagem do entorno. Uma área com vegetação nativa, como é o caso, ao sofrer intervenção com a instalação das estruturas da CGH e diminuição da vazão do curso d'água, tende a acarretar uma quebra de harmonia no seu entorno natural. O impacto está associado principalmente à manutenção de um elemento estranho à paisagem anterior, que são potenciais imposições visuais que resultam em um impacto negativo. Uma vez que as modificações visuais ocorrerão na fase de implantação, o impacto é inerente a essa etapa, porém, a sua duração é permanente. Na operação do empreendimento, com a formação do Trecho de Vazão Reduzida -TVR da CGH Jequeri, ainda que a vazão residual seja respeitada, ocorrerá o impacto negativo quanto à mudança de paisagem dessas cachoeiras, uma vez que com a diminuição da vazão, o aspecto visual desse cenário ficará comprometido, em que a proposta de regra operativa apresentada pelo empreendedor não contribui para a melhoria deste carcerário, bem como, não se apresenta celebrada com os usuários do recurso hídrico.

Assim, em atenção aos aspectos aqui expostos, se considerou que os subsídios apresentados pelo empreendedor não são capazes de demonstrar a viabilidade ambiental do aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira Grande pelo empreendimento CGH Jequeri (Art.13 do Decreto nº 47.383/2018). Sendo esse empreendimento similar aos empreendimentos já analisados pela SUPRAM ZM em que os processos administrativos anteriores para a mesma atividade de geração hidrelétrica, foram indeferidos em



decorrência dos impactos ambientais diretos, permanentes e irreversíveis sobre a Cachoeira Grande.

Considerando que, conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, Art. 13, IV a “Licença Ambiental Simplificada – LAS, atesta a viabilidade ambiental, autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento por meio de cadastro eletrônico ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS”, ou seja, possui as etapas de LP, LI e LO concomitantes. Considerando que conforme a Lei nº 21.972, de 2016, na etapa de Licença Prévia - LP - é realizada a análise do requerimento quanto a “viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação”; a Licença de Instalação – LI – “autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; e que Licença de Operação – LO –, “autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Considerando, como exposto acima, que o empreendimento ora com requerimento de licenciamento se torna, em sua existência, extremamente similar aos empreendimentos anteriormente avaliados no âmbito dos processos PA nº 00271/2007/001/2007 SLA nº 462/2021 e; SLA nº 4717/2021, indeferidos por falta de viabilidade ambiental

Em tempo, a Nota Jurídica nº 167/2021 (documento SEI nº 34669465) esclarece ainda que: “O procedimento de licenciamento ambiental há de ser capaz de conciliar a proteção do bem jurídico ambiental difuso e intergeracional com a livre iniciativa e o desenvolvimento econômico (princípio do desenvolvimento sustentável), o que apenas pode ser atingido por meio de rigorosas análises técnicas multidisciplinares que verificam e atestam, paulatina e sucessivamente, à medida que cada licença é expedida, o impacto sócio ambiental da concepção/localização do empreendimento, posteriormente, da sua instalação e, finalmente, da sua operação. O bem jurídico que a licença ambiental visa a resguardar é de uso comum do povo e essencial à sua sadia qualidade de vida, cujo dever de defesa e preservação para as presentes e futuras gerações foi expressamente atribuído ao Poder Público, que atua na condição de representante da coletividade difusa”.

Diante do exposto, o projeto apresentado não possibilita o rigor necessário da análise técnica, de modo a assegurar os usos múltiplos da área, em consonância com a preservação do direito da comunidade à qualidade de vida e preservação do local para que as futuras gerações também tenham acesso adequado a esse bem (no caso, a Cachoeira Grande).

Considerando que os documentos constantes nos autos não permite à SUPRAM ZM preservar que seja garantido o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo; o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável; a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos; a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial



para fins de abastecimento público, geração de energia elétrica, turismo, recreação, esporte e lazer (Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Art. 3º e 8º).

Considerando por fim que o processo administrativo ora em análise carece da certidão emitida pelo município de Canaã, abrangido pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, referente a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo" (art. 18 Decreto nº 47.383/2018). Do contrário, tendo o prefeito do município de Canaã manifestado no Ofício nº 18/2022 de 11/03/22 entendimento de que não há qualquer anuência válida e vigente a qualquer projeto da CGH Jequeri e um eventual projeto hidrelétrico que impacta ambientalmente a Cachoeira Grande não estaria de acordo com a atual legislação municipal, sobretudo, a está em desconformidade com a Lei Municipal nº 843/2022 que declara o trecho da Cachoeira Grande no município de Canaã como Monumento Natural e Patrimônio Paisagístico e Turístico.

Considerando o histórico do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) quanto a aproveitamentos hidroelétricos propostos no local de inserção da CGH Jequeri (Cachoeira Grande), a SUPRAM ZM entende que as informações apresentadas pelo empreendedor são suficientes para análise e decisão quando ao mérito do requerimento apresentado, não necessitando de requerer informações complementares para subsidiar a decisão final do PA SLA nº 1238/2022, ora em análise.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Central Geradora Hidrelétrica – CGH Jequeri" do empreendedor Jequeri Energia S.A. para a atividade Central Geradora Hidrelétrica – CGH, código E-02-01-2, nos municípios de Jequeri e Canaã, MG.